

**Parecer n.º 3/2021**

**sobre uma Petição apresentada à Assembleia da República pelo Acesso à  
ADSE dos Trabalhadores das Organizações Sociais**

**I. INTRODUÇÃO**

1. O Senhor Presidente da Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local, Deputado Fernando Ruas, remeteu ao Conselho Geral e de Supervisão da ADSE, em 25/03/2021, a Petição n.º 196/XIV/2.<sup>a</sup>, com o pedido de informação.
2. O CGS, de forma a responder a esta solicitação, resolveu emitir o presente Parecer.

**II. A PETIÇÃO DOS “COLABORADORES DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS”**

3. Com esta Petição pretende-se que os trabalhadores das Organizações Sociais, face aos fins públicos destas Organizações, tenham a possibilidade de se inscrever na ADSE.
4. Refere a Petição:

*“A fundamentação que subjaz a esta iniciativa prende-se, primeiramente, com o facto de os trabalhadores das organizações sociais serem considerados trabalhadores em fins públicos, e sindicalizados pelos sindicatos dos trabalhadores da administração pública. No entanto, do nosso ponto de vista, os direitos a que estes trabalhadores têm acesso não correspondem, em proporção justa, às funções que desempenham.*

*O Presidente da República promulgou, recentemente, um Diploma Legal referente a todos os trabalhadores que prestam serviço ao Estado, independentemente do vínculo estabelecido, e o aludido Decreto prevê a inscrição automática de todos estes trabalhadores que prestem funções públicas, e que não manifestem a sua oposição.*

*Consideramos fulcral que, também estes trabalhadores que prestam uma nobre função, e que cumprem com a realização de tarefas que caberiam ao Estado, não tenham acesso a este direito na área da saúde.*

*Na verdade, nestes tempos e em todos os outros, estes trabalhadores foram e são os melhores parceiros do Serviço Nacional de Saúde. Esta parceria tornou-se ainda mais evidente no contexto pandémico que vivemos, pois por conta deles se tem mantido a sustentabilidade deste sistema, sem que haja qualquer participação do Ministério da Saúde para estas Organizações Sociais.*

*A ANGES – Associação Nacional de Gerontologia Social, a que presido, reivindicou recentemente a intervenção do Presidente da República, para que este fosse um direito no início de 2020. Em período eleitoral, perguntaremos também a todos os candidatos qual a sua posição sobre esta questão em concreto, e qual a visão que têm sobre as organizações sociais, uma vez que se candidatam ao mais alto cargo do quinto país mais envelhecido do mundo.*

*Não pode este tempo de pandemia fazer esquecer um setor tão preponderante e, acima de tudo, aqueles que exercem o cuidado com o outro como a sua missão. Pelo que reivindicamos que tenham estes colaboradores acesso a ADSE”.*

### III. A APRECIÇÃO DO CGS

5. O CGS conhece bem a importante função social destes trabalhadores, que prestam serviços relevantes a uma parte importante da população, como bem se verificou neste período de pandemia.
6. As Organizações Sociais tem merecido apoio por parte do Estado para o desempenho das suas funções, em particular por parte do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social.
7. O Setor é muito vasto, abrangendo IPSS, Misericórdias e muitas outras Entidades do Terceiro Setor, com diferentes formas, incluindo Cooperativas e Mútuas. Muitas das Organizações mais representativas estão filiadas na CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social.
8. Os seus trabalhadores não têm vínculo ao Estado, nomeadamente de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (CTFP) ou Contrato Individual de Trabalho (CIT) de Entidades Públicas com gestão empresarial.

9. A ADSE é um subsistema público de saúde, de inscrição voluntária, que abrange os trabalhadores da Administração Central, Regional e Local, com CTFP e agora também com CIT nas Entidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 4/2021, de 8 de janeiro.
10. A ADSE é financiada pelos seus Beneficiários, que para o efeito descontam 3.5% do seu salário ou pensão, não recebendo qualquer apoio da Administração Central ou Regional, incluindo para as despesas de Administração do sistema.
11. O CGS sempre defendeu que a ADSE deve manter a sua matriz pública, recusando alargamentos que ponham em causa essa matriz.
12. A ADSE tem que manter a sua sustentabilidade, o que exige particular cuidado na gestão do seu universo, tanto mais que a inscrição tem carácter voluntário e a ADSE é uma instituição solidária, com Beneficiários Titulares e Familiares.
13. O CGS considera que não deve haver nenhum Alargamento fora do universo da Administração Central, Regional e Local, incluindo nestas as entidades com gestão empresarial, porque poria em causa bases fundamentais da ADSE – inscrição voluntária e instituição pública solidária e sustentável.
14. O CGS considera que extravasam o âmbito da ADSE questões como a criação de um seguro social obrigatório ou a proteção na saúde de grupos importantes da população, lembrando que o SNS abrange todos os residentes em Portugal.
15. Qualquer Alargamento da ADSE implica uma revisão do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro.

É por isso competência do Governo e da Assembleia da República.

No entanto, dado ser uma Instituição Pública financiada pelos Beneficiários, o CGS considera que deve haver diálogo e aprovação do CGS sobre quaisquer eventuais alterações.

**IV. EM CONCLUSÃO**

16. O Conselho Geral e de Supervisão da ADSE considera que o alargamento da ADSE aos trabalhadores das Organizações Sociais põe em causa a matriz pública da ADSE e o seu regime voluntário, solidário e sustentável.

17. O CGS lembra que existem em Portugal subsistemas privados de saúde, tendo o sector social uma dimensão que pode justificar a procura de soluções para melhorar a proteção na saúde dos seus trabalhadores.

Lisboa, 14 de abril de 2021

**Aprovado por unanimidade em votação final global.**